



Prefeitura Municipal de Guaiúba

RUA RODOLFO TEÓFILO, 90
GUAÍUBA - CEARÁ

LEI Nº 054/91

Isenta imposto de bem imóvel e dá
outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU
SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam isentos do Imposto sobre Propriedade Predial e
Territorial Urbana (IPTU), os proprietários de casas de taipa.

§ 1º - O proprietário somente será isento do imposto se re-
sidir no imóvel.

§ 2º - O imóvel isento deve medir de frente até quatro me-
tros.

Art. 2º - Fica isento do imposto do bem imóvel:

I - O imóvel cujo valor não ultrapasse a uma Unidade Fis-
cal do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, EM 21 DE JUNHO DE 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA


ANTONIO CARLOS TORRES FRADIQUE ACCIOLY
Prefeito Municipal